



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.778/2023

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e curativos a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MEDICAL CARE LTDA – ME - (CNPJ nº 08.975.531/0001-01)**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 009/2023.

A Recorrente sustenta, resumidamente, que,

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação operada pela modalidade pregão eletrônico, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - RN, servindo-se de edital de licitação n° 009/2023, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e curativos a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN.

Após a disputa de lances, negociação dos valores arrematados, o ilustre pregoeiro prosseguiu com o andamento do certame licitatório, declarando as propostas das empresas arrematantes como habilitadas e declaradas vencedoras. Considerando a tempestividade do registro da intenção de recurso, esta recorrente, intencionou para o lote 1 (8403).

É a síntese do necessário

II – DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE A.A. DE S. WANDERLEY NA DISPUTA DO LOTE 01 (8403). PRODUTOS OFERTADOS EM TOTAL DESACORDO COM O DESCRITIVO EDITALÍCIO, ALÉM DA FINALIDADE PARA O QUAL SE DESTINA.

Ilustre Pregoeiro(a) e respeitados membros da Comissão Permanente de Licitação, a presente informação cuida de impugnar a decisão que habilitou e declarou vencedora na disputa do Lote 01 (8403) do Edital, a empresa licitante A.A. DE S. WANDERLEY, dado que a mesma **deixou de atender às exigências editalícias ao ofertar produtos (itens 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 12 e 15) em total desacordo com aquele exigido no descritivo do edital, além de totalmente inadequado à finalidade para o qual se destina, conforme será melhor explicado a seguir.**

A Recorrente, ao registrar a intenção de recorrer o fez da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Visualizar Recurso para Contrarrazão

Número : 9/2023 / Processo: 4778

Lote : 8403 / Produto : LOTE 01 - CURATIVOS

Razão Social : MEDICAL CARE LTDA

CNPJ : 08.975.531/0001-01

Intenção Declarada

Recurso

DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE A.A. DE S. WANDERLEY NA DISPUTA DO LOTE 01 (8403). PRODUTOS OFERTADOS EM TOTAL DESACORDO COM O DESCRITIVO EDITALÍCIO, ALÉM DA FINALIDADE PARA O QUAL SE DESTINA. CONFORME PEÇA ANEXA.
RECURSO BOM JESUS.pdf

Voltar

No entanto, a empresa **A. A. DE S. WANDERLEY - ME** não apresentou as contrarrazões recursais, questionada pela empresa MEDICAL CARE LTDA – ME.

Essa Comissão, no intuito de ter uma avaliação técnica, encaminhou para Farmacêutica do município para emissão de Parecer Técnico do recurso impetrado.

Instado a se manifestar, a Farmacêutica apresentou detalhadamente seu posicionamento, onde chegou a seguinte **CONCLUSÃO**:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica notório que a empresa ora analisada não atende com todas as especificações previstas no edital para o fechamento do lote em questão.

Natal, 17 de Novembro de 2023.

Pollyana Gomes de Brito

Pollyana Brito

Farmacêutica – CRF 3169

Dr. Pollyana Gomes de Brito
Farmacêutica
CRF 3169



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

Descabe à Administração Pública interferir no livre arbítrio do empresário no que tange os valores e produtos que serão apresentados, entretanto, deve ser exigido o cumprimento do Edital quando da apresentação das propostas.

É fato incontroverso que os produtos apresentados pela **A. A. DE S. WANDERLEY - ME / CNPJ: 04.279.658/0001-35**, **NÃO** cumpriu as especificações exigidas e com isso está em desacordo com o solicitado pelo Edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO PROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto. Ficando desse modo DESCCLASSIFICADA a empresa A. A. DE S. WANDERLEY - ME / CNPJ: 04.279.658/0001-35 do **LOTE 1**.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 20 de novembro de 2023.

Geovana Pinheiro de Lima
GEOVANA PINHEIRO DE LIMA
PREGOEIRA MUNICIPAL
Bom Jesus/RN
Geovana Pinheiro de Lima
CPF: 111.635.334-24
PREGOEIRA